DECRETO N. 1.907, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o regimento interno aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, e a necessidade de formalizá-lo por Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA de Bertioga, conforme o Anexo único, parte integrante deste ato normativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de janeiro. (PA n. 6447/2010)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do município

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno, dispõe sobre a estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outras disposições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, órgão criado pela Lei Municipal n. 1.016 de 29 de Dezembro de 2011, para atuar no âmbito do Município de Bertioga.

Art. 2º O CMPDA é um órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da Administração Pública Municipal em questões inerentes aos tratos com os animais, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com condições de interagir com outras secretarias.

Art. 3º O CMPDA tem como objetivo básico estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais buscando:

I - O controle da população de animais de pequeno, médio e grande porte como cães, gatos, caprinos, eqüinos, bovinos, bem como os animais da fauna silvestre, soltos ou abandonados nas vias públicas, através da promoção e fomento de programa de estímulo à guarda responsáveis, da realização de campanhas para controle reprodutivo/esterilização, de projetos de adoção de animais abandonados e de ações e programas assistenciais e educacionais para a promoção do bem-estar físico e psicológico dos animais em geral, chipando animais agressivos;

II - Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos dos animais, protegendo-os de atos de abuso, maus tratos, de abandono, de negligência e de omissão de posse, propriedade, guarda ou socorro, informando, esclarecendo e educando a população em geral, a fim de criar uma cultura de respeito e cuidado com os animais;

III - Incentivar a adoção sem preconceito de animais sem raça definida, adultos e ou portadores de necessidades especiais;

IV - Colaborar no planejamento municipal, definindo e propondo normas, procedimentos e medidas efetivas de proteção e defesa dos animais do Município;

V - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas à proteção dos animais, estimulando a parceria, o diálogo e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais;

VI - Identificar, prever e comunicar aos poderes e órgãos públicos as agressões ocorridas contra os animais, ocorridas no Município;

VII - Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas à política de proteção dos animais;

VIII - Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos encaminhando por notificação aos órgãos competentes.

Art. 4º O CMPDA compor-se-á de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, que serão nomeados por Decreto constituindo-se da seguinte forma:

I - Poder Executivo - 03 (três) representantes, sendo 02 (dois) indicados pelo Prefeito e 01(um) pelo Secretário de Meio Ambiente;

II - Câmara Municipal de Bertioga – 02 (dois) representantes, indicado pelo Presidente da Casa;

III - Associações de Defesa e Proteção dos Animais, regularmente inscritas em nosso município - 05(cinco) representantes eleitos entre si por todos os inscritos conforme ampla convocação.

§ 1º Cada membro titular do COMSD terá seu respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A inclusão ou exclusão de representantes de órgãos e de organizações, instituições ou entidades da sociedade civil poderá ocorrer, desde que a proposta seja aprovada pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em reunião plenária, observada as disposições deste Regimento Interno e a paridade entre as representatividades.

§ 3º É vedada a representação de mais de uma entidade cumulativamente pelo mesmo conselheiro.

§ 4º Os membros do COMSD não serão remunerados, sendo a função considerada de relevante interesse público.

§ 5º Os conselheiros titulares e suplentes, obrigatoriamente, deverão residir, trabalhar e ter domicílio eleitoral no Município de Bertioga há no mínimo 01 (um) ano.

Art. 5º A função do membro do CMPDA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 6º O CMPDA será presidido por um de seus membros, auxiliado por um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por maioria simples no inicio de mandato de cada Conselho.

Art. 7º Os membros do CMPDA terão mandato de 02(dois) anos, admitida a recondução.

Art. 8º O CMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições Municipais, Estaduais e Federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 9º Não podem compor o CMPDA detentores de cargo de mandato eletivo, regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível e se candidatos para tanto, deverão se licenciar das funções de conselheiro.

Art. 10. Compete aos membros do CMPDA, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei Municipal nº 1016/11:

I - Eleger seu (sua) Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), dentre seus membros;

II - Elaborar ser Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros;

III - Estudar e discutir políticas de proteção e defesa dos animais, apontando as prioridades e monitorando as ações e execuções em todos os níveis;

IV - Propor e/ou sugestionar acerca da conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços destinados à proteção e defesa dos animais;

V - Propor critérios de utilização de verbas do Orçamento Municipal, de doações e demais receitas do Setor de Zoonoses;

VI - Manter estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais;

VI - Manter estreito intercambio com entidades congêneres e ou que tenham atuação na defesa e proteção dos animais;

VIII - Participar da elaboração do orçamento municipal no tocante à proteção, assistência e tratamentos dos animais;

IX - Assessorar a Administração Pública Municipal na realização e promoção de ações, campanhas, projetos e programas assistenciais e educacionais para a promoção do bem-estar físico e psicológico dos animais em geral;

X - Prestar informações às autoridades públicas constituídas, notadamente aos Poderes Executivo e Judiciário ao Ministério Público e outros organismos competentes, quando identificada qualquer agressão aos animais, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias;

XI - Promover a divulgação de conhecimentos, legislação e providências relativas à proteção e defesa dos animais.

Parágrafo único. As decisões, sugestões, estudos, ações e encaminhamentos feitos pelo Conselho deverão ser levados ao conhecimento do Poder Público Municipal mediante ofício.

Art. 11. São atribuições do(a) Presidente do CMPDA:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Comunicar as entidades e ao Poder Público, quando da ausência injustificada por 03(três) vezes consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas dos representantes designados para providenciar a devida substituição;

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

VI - Representar o CMPDA e/ou delegar representantes, quando necessário;

VII - Manter contatos que o CMPDA entender necessários junto a órgãos de Poder Público, em nível Municipal, Estadual e Federal ou entidades não governamentais;

VIII – Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

IX - Solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;

X - Dar publicidade às ações desenvolvidas pelo CMPDA;

XI - Solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, inclusive da área jurídica, sempre que necessário e em caráter temporário, conforme as matérias em análise.

Art. 12. São atribuições do Vice Presidente:

I - Substituir o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13. São atribuições do Secretário (a):

I - Encaminhar aos conselheiros e a Casa dos Conselhos para publicação as convocações para as reuniões do CMPDA;

II - Secretariar as reuniões, lavrando e assinando as atas e documentos do CMPDA;

III - Supervisionar as correspondências dirigidas ao CMPDA, dando conhecimento aos conselheiros no início de cada reunião;

IV - Executar as deliberações do CMPDA;

V - Fornecer subsídios que garantam o funcionamento das Comissões Especiais.

Art. 14. Poderão ser formalizadas Comissões Especiais que são órgãos delegados e auxiliares do CMPDA, para opinar, fiscalizar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º As Comissões Especiais serão criadas tanto quantas forem necessárias.

§2º Os componentes das Comissões Especiais serão designados pelo plenário do CMPDA.

Art. 15. O plenário composto de todos os Membros Titulares ou Suplentes do Conselho, reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, conforme calendário definido pelo CMPDA, ou extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente, ou por maioria simples dos seus membros com publicação no Boletim Oficial do Município.

Art. 16. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos Conselheiros, usando as instalações da Casa dos Conselhos Municipais, ou qualquer outra desde que identificada na convocação.

Art. 17. São consideradas aprovadas as deliberações do CMPDA, pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes a reunião.

§1º Cabe ao(à) Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

§ 2º Estando presentes à reunião do CMPDA o membro titular e o seu respectivo suplente, na hora das deliberações, apenas o titular tem direito a voto, resguardando direito de voz a ambos.

Art. 18. O CMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 19. Participam das reuniões do CMPDA, além dos conselheiros, os convidados e os cidadãos interessados, sendo as reuniões aberta ao público, dando-se a palavra após a pauta cumprida ou por anuência do (a) Presidente.

Art. 20. Os casos omissos, não previstos neste Regimento Interno serão apreciados em reunião do Conselho e deliberados por volta da maioria simples presentes na convocação I.

Art. 21. O presente Regimento Interno entra em vigor após aprovação pela plenária do CMPDA, e pode ser alterado a qualquer tempo com voto favorável de maioria simples dos membros do CMPDA, convocados especialmente com esta pauta.